

ATASCRIM-GabDesJJFDA - 412025
Código de validação: DCFCBB9FD8

SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, às nove horas, na Sala de Sessões Plenárias transmitida por videoconferência e presencialmente a Seção de Direito Criminal deste Tribunal de Justiça, foi aberta e conduzida a sessão pelo presidente deste órgão colegiado, Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. Presentes os Senhores Desembargadores: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA, NELSON FERREIRA MARTINS FILHO e o Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Dr. TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS. Presentes, ainda, o Procurador de Justiça: DR. KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA e a Secretária VIVIAN LOPES ARAUJO. Ausentes, os Senhores Desembargadores ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, por motivo de afastamento e, justificadamente, MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM. Declarada aberta a sessão e aprovada a Ata da sessão anterior, passou aos julgamentos dos processos que se encontravam em pauta. **JULGAMENTOS: 1 – MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL N.º 0813451-35.2025.8.10.0000 – BACABAL/MA; IMPETRANTE: MAIANA FREITAS VIANA; ADVOGADOS: FRANCISCO DA SILVA FILHO (OAB/PI N.º 5.301) e CARLOS ARMANDO ALVES SEREJO (OAB/MA N.º 6.921); IMPETRADO: JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BACABAL/MA; LITISCONSORTE: ESTADO DO MARANHÃO; PROCURADOR: OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA FILHO; RELATOR: Juiz TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS – Desembargador Substituto; PROCURADORA: DRA. MARIA LUIZA RIBEIRO MARTINS; RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM. DECISÃO: "POR MAIORIA E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, A SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL ACOLHEU A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO DESEMBARGADOR SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, QUE FOI ACOMPANHADO PELOS DESEMBARGADORES NELSON FERREIRA MARTINS FILHO, JOSÉ NILO**



ATASCRIM-GabDesJJFDA - 412025 / Código: DCFCBB9FD8
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos

RIBEIRO FILHO, FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA (VOTO-VISTA) E JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. FICARAM VENCIDOS O RELATOR, QUE REJEITAVA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, E OS DESEMBARGADORES RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA E ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, OS QUAIS JÁ HAVIAM APRESENTADO SEUS VOTOS NA SESSÃO REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2025." O Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, que pedira vista dos autos naquela sessão, divergiu do Relator, acompanhando integralmente o entendimento do Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM. Reformulou seu voto, para acompanhar o posicionamento do eminentíssimo Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, o Desembargador NELSON FERREIRA MARTINS FILHO e, nesta sessão, votaram seguindo o mesmo entendimento, os Desembargadores JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO e JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. Manteve seu voto, acompanhando o relator, o Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA. O Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, que havia participado da sessão do dia 10.10.2025 e ausente justificadamente nesta, também havia votado no sentido do Relator. Votaram os Senhores Desembargadores **TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS (RELATOR)**, NELSON FERREIRA MARTINS FILHO, RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA, JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO e JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. **OBSERVAÇÕES:** 1^o DESIGNADO PARA LAVRAR O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM. 2^o NA SESSÃO DO DIA 10.10.2025, REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL, PELA IMPETRANTE, O DR. CARLOS ARMANDO ALVES SEREJO (OAB/MA N.º 6.921). 2 – **REVISÃO CRIMINAL N.º 0820083-77.2025.8.10.0000 – URBANO SANTOS/MA;** REQUERENTE: WILLIAN DOS SANTOS SILVA; ADVOGADO: PAULO RENATO FONSECA FERREIRA (OAB/MA N.º 10.909); **RELATOR: Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA;** REVISOR: Desembargador NELSON FERREIRA MARTINS FILHO; PROCURADOR: DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE; **RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM.** **DECISÃO:** "POR MAIORIA E EM DESACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, A SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL CONHECEU E JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE REVISÃO CRIMINAL, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS DESEMBARGADORES NELSON FERREIRA MARTINS FILHO (REVISOR), FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA E JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. RESTARAM VENCIDOS O RELATOR, QUE CONHECEU PARCIALMENTE DA AÇÃO REVISIONAL E, NESSA EXTENSÃO, JULGOU-A IMPROCEDENTE, SENDO ACOMPANHADO



PELOS DESEMBARGADORES JOSE NILO RIBEIRO FILHO E TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS." Votaram os Senhores Desembargadores **RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA (RELATOR)**, NELSON FERREIRA MARTINS FILHO (REVISOR), JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS e TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS. **OBSERVAÇÕES:** 1^ºDESIGNADO PARA LAVRAR O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM. 2^ºNA SESSÃO DO DIA 10.10.2025, A DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM DECLAROU-SE IMPEDIDA. 3 – **REVISÃO CRIMINAL N.º 0813954-56.2025.8.10.0000** – **ESTREITO/MA**; REQUERENTE: LÁZARO DUARTE DE SOUSA; ADVOGADO: FERNANDO SILVA SANTOS (OAB/MA N.º 18.052); **RELATOR: Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA**; REVISOR: Desembargador NELSON FERREIRA MARTINS FILHO; PROCURADOR: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. **DECISÃO:** "POR MAIORIA E EM DESACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, A SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL CONHECEU E JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE REVISÃO CRIMINAL, PARA AFASTAR A VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, SENDO ACOMPANHADO PELOS DESEMBARGADORES JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS E TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS. RESTARAM VENCIDOS OS DESEMBARGADORES FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, QUE JULGAVA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA AFASTAR TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVADAS NA 1^ª FASE, COM EXCEÇÃO DA NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA E ACOLHIA A MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO, SEGUIDO PELOS DESEMBARGADORES SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM E NELSON FERREIRA MARTINS FILHO (REVISOR)." Votaram os Senhores Desembargadores **RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA (RELATOR)**, NELSON FERREIRA MARTINS FILHO (REVISOR), JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS e JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. **OBSERVAÇÃO:** NA SESSÃO DO DIA 24.10.2025, REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL, PELO REQUERENTE, O DR. FERNANDO SILVA SANTOS (OAB/MA N.º 18.052). 4 – **REVISÃO CRIMINAL N.º 0807017-64.2024.8.10.0000** – **DOM PEDRO/MA**; REQUERENTE: EDILSON FERREIRA DA SILVA; DEFENSORA PÚBLICA: ANA JÚLIA DA SILVA DE SOUSA; **RELATORA: Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM**; REVISOR: Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA; PROCURADORA: DRA. MARIA LUIZA RIBEIRO MARTINS. **DECISÃO:** "A SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL, AO APRECIAR O PROCESSO EM REFERÊNCIA, INSTAUROU DEBATE ACERCA DA APLICAÇÃO DO ART. 514 DO REGIMENTO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos

INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, QUE EXIGE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS PARA A PROPOSITURA DA REVISÃO CRIMINAL, REQUISITO NÃO PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DIANTE DA DIVERGÊNCIA ENTRE OS MEMBROS QUANTO À VALIDADE E AO ALCANCE DO DISPOSITIVO REGIMENTAL, BEM COMO CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL DA MATÉRIA E A AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA NA SESSÃO, O COLEGIADO DELIBEROU PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO, A FIM DE PERMITIR ANÁLISE MAIS AMPLA E MANIFESTAÇÃO COMPLETA DE TODOS OS SEUS INTEGRANTES." 5 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0811190-34.2024.8.10.0000 – TURIAÇU/MA; REQUERENTES: LUCILENE ABREU DOS SANTOS e BENEDITO RIBEIRO FILHO; ADVOGADO: DELSON COSTA DOS SANTOS (OAB/MA N.º 24.736); **RELATORA: Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM**; REVISOR: Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA; PROCURADOR: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO; RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA. DECISÃO: "POR MAIORIA E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, A SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL CONHECEU E JULGOU IMPROCEDENTE A PRESENTE REVISÃO CRIMINAL, NOS TERMOS DO VOTO-VISTA DO DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, QUE FOI ACOMPANHADO PELOS DESEMBARGADORES RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA (REVISOR), NELSON FERREIRA MARTINS FILHO, JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM E JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. RESTARAM VENCIDOS A DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM (RELATORA), QUE JULGAVA PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO REVISIONAL, E O DESEMBARGADOR SUBSTITUTO TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS, QUE A ACOMPANHOU" Votaram os Senhores Desembargadores **MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM (RELATORA)**, RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA (REVISOR), NELSON FERREIRA MARTINS FILHO, JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS e JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. OBSERVAÇÃO: DESIGNADO PARA LAVRAR ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA. 6 – AGRAVO REGIMENTAL nos autos da REVISÃO CRIMINAL N.º 0820678-76.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA; AGRAVANTE: WALKER RICARDO FERREIRA FREITAS; ADVOGADOS: CARLOS ARMANDO ALVES SEREJO (OAB/MA N.º 6.921) e CAIO FERNANDO MATTOS DE SOUZA (OAB/MA N.º 19.617); AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; PROCURADOR: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO; **RELATOR: Desembargador JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO**. DECISÃO: "UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, A SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos

CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR." Votaram os Senhores Desembargadores **JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO (RELATOR)**, NELSON FERREIRA MARTINS FILHO, RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA, SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS e JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. **OBSERVAÇÃO:** REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL, PELO AGRAVANTE, O DR. CARLOS ARMANDO ALVES SEREJO (OAB/MA N.º 6.921). **7 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0814394-52.2025.8.10.0000 – IMPERATRIZ/MA;** REQUERENTE: ANCHIETA DINIZ MARQUES; ADVOGADO: RAIAN ELIAS AVELINO (OAB/MA N.º 19.274); **RELATOR: Desembargador NELSON FERREIRA MARTINS FILHO;** REVISOR: Juiz TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS – Desembargador Substituto; PROCURADOR: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO. **DECISÃO:** "UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, A SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL NÃO CONHECERAM DA PRESENTE REVISÃO CRIMINAL, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR." Votaram os Senhores Desembargadores **NELSON FERREIRA MARTINS FILHO (RELATOR)**, TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS (REVISOR), RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA, JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA e JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. **OBSERVAÇÃO:** O ADVOGADO DR. RAIAN ELIAS AVELINO (OAB/MA Nº 19.274), EMBORA TENHA PERMANECIDO PRESENTE DURANTE BOA PARTE DA SESSÃO, NÃO SE ENCONTRAVA NO INÍCIO DO JULGAMENTO DO FEITO, RAZÃO PELA QUAL NÃO FOI POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DA SUSTENTAÇÃO ORAL ANTERIORMENTE SOLICITADA. **8 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos da REVISÃO CRIMINAL N.º 0824197-93.2024.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA;** EMBARGANTE: DAVID ARLESON SILVA DINIZ; ADVOGADO: DOUGLAS WILLIAM SANTOS FERREIRA (OAB/MA N.º 13.680); EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; PROCURADOR: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU; **RELATOR: Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM.** **DECISÃO:** "RETIRADO DE JULGAMENTO POR DETERMINAÇÃO DO RELATOR." **9 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0815627-21.2024.8.10.0000 – PRESIDENTE DUTRA/MA;** REQUERENTE: THAUAN SANTOS DE MACEDO; ADVOGADOS: GUILHERME COSTA MENDES (OAB/MA N.º 22.696) e LUARÍCIO VIEGAS DA SILVA (OAB/MA N.º 15.748); **RELATORA: Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM;** REVISOR: Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA; PROCURADOR: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. **DECISÃO:** "ADIADO ESTE JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA." **10 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0825525-24.2025.8.10.0000 – SANTA INÊS/MA;** REQUERENTE: ULISSES LEITÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos

CORRÊA; ADVOGADOS: BÁRBARA DANYELLE PINTO DA SILVA (OAB/MA N.º 13.924) e TALVIK RUBENS PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR (OAB/MA N.º 19.450); **RELATOR: Desembargador JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO;** REVISORA: Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM; PROCURADORA: DRA. SELENE COELHO DE LACERDA. DECISÃO: "ADIADO ESTE JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA REVISORA." 11 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0825909-21.2024.8.10.0000 – CANTANHEDE/MA; REQUERENTE: FRANCISCO SILVA DE CARVALHO; ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB/MA N.º 9.425); **RELATOR: Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS;** REVISOR: Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA; PROCURADOR: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. DECISÃO: "UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, A SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL CONHECEU E JULGOU IMPROCEDENTE A PRESENTE REVISÃO CRIMINAL, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR." Votaram os Senhores Desembargadores **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS (RELATOR),** FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA (REVISOR), NELSON FERREIRA MARTINS FILHO, RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA, JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM e TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS. **OBSERVAÇÃO:** REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL, PELO REQUERENTE, O DR. FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB/MA N.º 9.425). 12 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0811039-34.2025. 8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA; REQUERENTE: RÔMULO MIRANDA SILVA; ADVOGADOS: DANIEL SANTOS FERNANDES (OAB/SP N.º 352.447) e RODOLFO AUGUSTO FERNANDES (OAB/MA N.º 12.660); **RELATOR: Juiz TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS – Desembargador Substituto;** REVISOR: Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO; PROCURADOR: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO. DECISÃO: "ADIADO ESTE JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR." 13 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0804589-75.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA; REQUERENTE: ANTONIO JORGE DOS SANTOS E SANTOS; ADVOGADAS: CINTHYA RODRIGUES DE SALES (OAB/PA N.º 28.767-A) e FRANCISCA CAROLINY SILVA CASTRO (OAB/MA N.º 28.918); **RELATORA: Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM;** REVISOR: Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA; PROCURADOR: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. DECISÃO: "ADIADO ESTE JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATORA." **NOTA:** Concluído o julgamento dos processos pautados, instaurou-se debate entre os presentes acerca dos conflitos de competência relacionados ao processamento e julgamento de crimes praticados contra



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos

crianças e adolescentes, especialmente quando inseridos em contexto de violência de gênero, tendo em vista a divergência entre a aplicação da Resolução CNJ nº 639/2025 e o entendimento firmado pelo Tema 1.186 do Superior Tribunal de Justiça. Inicialmente, registrou-se que a Resolução CNJ nº 639/2025 determina que tais crimes sejam apreciados preferencialmente por varas especializadas, quando existentes. Ressaltou-se, entretanto, que no Estado do Maranhão apenas a Comarca da Ilha de São Luís possui vara efetivamente especializada. As demais comarcas dispõem de varas com atribuição concorrente, o que suscitou dúvidas quanto à adequada aplicação da norma administrativa. Em seguida, foram expostos os termos do Tema 1.186 do STJ, que consolidou o entendimento de que, nos casos que envolvem violência de gênero, independentemente da idade da vítima, deve prevalecer a competência das varas de violência doméstica. Destacou-se que tal orientação permanece firme mesmo após recentes embargos de declaração, reforçando a primazia do critério de gênero. Durante a discussão, verificou-se divergência interpretativa entre os membros da Seção. Parte dos magistrados sustentou que a Resolução do CNJ, por tratar de matéria administrativa, não poderia se sobrepor a precedente vinculante do STJ, cuja natureza é jurisdicional. Em contraposição, outros enfatizaram que o CNJ ocupa posição hierárquica superior no âmbito da administração judiciária e possui competência normativa para estabelecer diretrizes obrigatórias aos tribunais. Ressaltou-se, ainda, que a ausência de uniformização tem resultado em decisões discrepantes entre as Câmaras Criminais, especialmente no tocante às comarcas de São José de Ribamar, Imperatriz e Pedreiras, onde se acumulam numerosos conflitos de jurisdição. Ao final, deliberou-se pela necessidade de instauração de Incidente de Assunção de Competência (IAC), a ser apresentado na próxima sessão, com o objetivo de uniformizar o entendimento no âmbito da Seção de Direito Criminal. Ficou consignado que, até o julgamento do incidente, cada Câmara manterá os critérios atualmente adotados em suas decisões, sem prejuízo da continuidade da prestação jurisdicional. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a Sessão do que foi lavrada a presente ata, que aprovada, será assinada. Eu, VIVIAN LOPES ARAUJO, secretariei e escrevi. Está conforme o original. **COORDENADORIA DAS SEÇÕES DE DIREITO PÚBLICO, DE DIREITO PRIVADO E DE DIREITO CRIMINAL E DAS CÂMARAS DE DIREITO CRIMINAL**, em São Luís, 14 de novembro de 2025.

DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL



ATASCRIM-GabDesJJFDA - 412025 / Código: DCFCBB9FD8
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/12/2025 07:50 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)



ATASCRIM-GabDesJJFDA - 412025 / Código: DCFCBB9FD8
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

8

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente